



Número 413

Sessões: 2 e 3 de agosto de 2022

Este Boletim contém informações sintéticas de decisões proferidas pelos Colegiados do TCU que receberam indicação de relevância sob o prisma jurisprudencial no período acima indicado. Os enunciados procuram retratar o entendimento das deliberações das quais foram extraídos. As informações aqui apresentadas não constituem, todavia, resumo oficial da decisão proferida pelo Tribunal nem representam, necessariamente, o posicionamento prevalecente do TCU sobre a matéria. O objetivo é facilitar o acompanhamento dos acórdãos mais importantes do TCU. Para aprofundamento, o leitor pode acessar o inteiro teor das deliberações por meio dos links disponíveis.

[Acórdão 1757/2022 Plenário](#) (Representação, Relator Ministro Bruno Dantas)

Licitação. Competitividade. Restrição. Exigência. Escritório. Local.

É irregular a exigência de que o contratado instale escritório administrativo, ou outro tipo de estrutura física, em localidade específica sem a demonstração de que tal medida seja imprescindível à adequada execução do objeto licitado, devido ao potencial de restringir o caráter competitivo da licitação, afetar a economicidade do contrato e ferir o princípio da isonomia (art. 3º, *caput* e § 1º, inciso I, da [Lei 8.666/1993](#) e arts. 5º e 9º, inciso I, alíneas *a*, *b* e *c*, da [Lei 14.133/2021](#)).

[Acórdão 1769/2022 Plenário](#) (Agravo, Relator Ministro Vital do Rêgo)

Direito Processual. Parte processual. Interessado. Habilitação de interessado. Lesão a direito. Licitação.

O deferimento de pedido de ingresso nos autos, na qualidade de interessado, somente deve ocorrer quando com provada razão legítima para intervir no processo. A mera participação em licitação não gera direito subjetivo que possa ser lesado por eventual deliberação do TCU.

[Acórdão 1771/2022 Plenário](#) (Consulta, Relator Ministro Jorge Oliveira)

Finanças Públicas. Orçamento da União. Receita orçamentária. Bens imóveis. Integralização. Fundo de Investimento Imobiliário. Transparência. Consulta.

A integralização de imóveis em cotas de fundos de investimento imobiliário (FII) é espécie *sui generis* de transação, que não requer nem dotação e execução orçamentária, nem previsão e reconhecimento de receita orçamentária, devendo-se, entretanto, observar: (i) a obrigatoriedade de constar da Lei Orçamentária Anual quando houver eventual aporte de recursos financeiros; e (ii) o registro da receita orçamentária pelo menos no recebimento dos rendimentos pagos pelo fundo e na realização ou vencimento das cotas de participação pertencentes à União. A transparência desse tipo de transação deve ser assegurada mediante registro em contas patrimoniais específicas e disponibilização de informações nos balanços da União.

[Acórdão 1778/2022 Plenário](#) (Pedido de Reexame, Relator Ministro Jorge Oliveira)

Licitação. Serviços contínuos. Serviço de transporte. Veículo. Locação (Licitação). Motorista. Pequena empresa. Microempresa. Simples nacional.

Em licitação que tem por objeto a prestação de serviços de transporte mediante a locação de veículos com motoristas, em que a locação é o componente principal do serviço e a mão de obra tem caráter acessório e instrumental, é possível a participação de microempresa ou empresa de pequeno porte optante do Simples Nacional, não sendo necessário que ela, caso contratada, promova sua exclusão desse regime tributário.

[Acórdão 1781/2022 Plenário](#) (Recurso de Revisão, Relator Ministro Antonio Anastasia)

Responsabilidade. Convênio. Gestor sucessor. Omissão no dever de prestar contas. Ministério Público. Representação. Ação judicial.

O ingresso com representação perante o Ministério Público ou a propositura de ação judicial contra o prefeito antecessor, como medidas legais visando ao resguardo do patrimônio público ([Súmula TCU 230](#)), sem comprovação da impossibilidade



de acesso aos documentos necessários à prestação de contas dos recursos transferidos, não afasta a responsabilidade do prefeito sucessor pela omissão no dever de prestar contas.

[Acórdão 1786/2022 Plenário](#) (Representação, Relator Ministro-Substituto Weder de Oliveira)

Convênio. Organização social. Assistência à saúde. SUS. Legislação. Contrato de gestão.

A [Lei 9.637/1998](#), e não a [Lei 13.019/2014](#), é a norma de regência a ser aplicada aos ajustes cujo objeto envolva parceria e fomento à atuação do setor privado sem fins lucrativos para a prestação de serviços de caráter complementar no SUS, sendo o contrato de gestão a única forma de se firmar a parceria entre as organizações sociais e o setor público.

[Acórdão 4245/2022 Primeira Câmara](#) (Tomada de Contas Especial, Relator Ministro Vital do Rêgo)

Direito Processual. Prazo. Recolhimento. Débito. Princípio da boa-fé. Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Analogia.

Ainda que não reconhecida a boa-fé do responsável, mas diante de circunstâncias práticas que tenham condicionado a sua ação, e desde que não existam outras irregularidades, é possível a fixação de novo e improrrogável prazo para o recolhimento do débito (art. 202, § 3º, do [Regimento Interno do TCU](#)), com base na aplicação, por analogia, do art. 22, § 1º, do [Decreto-lei 4.657/1942](#) (Lindb).

[Acórdão 3913/2022 Segunda Câmara](#) (Tomada de Contas Especial, Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer)

Convênio. Prestação de contas. Impossibilidade. Documentação. Força maior. Comprovação. Princípio da ampla defesa.

A ocorrência de grave enchente no município, não havendo prova acerca da destruição da documentação arquivada na prefeitura, não comprova, por si só, a impossibilidade ou a dificuldade na prestação de contas dos recursos do convênio, e, portanto, a existência de prejuízo à ampla defesa que justifique que as contas sejam consideradas ilíquidáveis.

[Acórdão 3917/2022 Segunda Câmara](#) (Aposentadoria, Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer)

Pessoal. Quintos. Requisito. Regime estatutário. Vínculo. Cargo efetivo. Cargo em comissão. Marco temporal.

É ilegal a concessão de quintos ou décimos a servidor que exerceu cargo em comissão ou função de confiança sem vínculo efetivo com a Administração Pública e que ingressou em cargo efetivo a partir de 25/11/1995, início da vigência da [MP 1.195/1995](#), convalidada pela [Lei 9.624/1998](#), norma que restringiu a incorporação de quintos a titular de cargo efetivo regido pela [Lei 8.112/1990](#).

[Acórdão 3930/2022 Segunda Câmara](#) (Tomada de Contas Especial, Relator Ministro Bruno Dantas)

Convênio. Execução financeira. Nexa de causalidade. Conta corrente específica. Saque em espécie. Prova (Direito). Lei Rouanet.

A realização de saques em espécie diretamente da conta bancária específica não constitui óbice intransponível à comprovação do nexa de causalidade entre as receitas e as despesas realizadas na execução de projeto celebrado com base na [Lei 8.313/1991](#) (Lei Rouanet). Contudo, nessa situação, torna-se necessária a apresentação de provas que demonstrem que os recursos foram destinados ao objeto pactuado e que houve compatibilidade entre as datas dos documentos de despesa e dos respectivos saques.

Elaboração: Diretoria de Jurisprudência – Secretaria das Sessões

Contato: jurisprudenciafaleconosco@tcu.gov.br

